

janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos, são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15 — Publicitação das listas:

15.1 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Manteigas e disponibilizada na sua página eletrónica.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em espaço visível e público das instalações da Câmara Municipal de Manteigas e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo os candidatos notificados da respetiva homologação.

16 — Composição do júri:

Presidente: Eng. João Gabriel Craveiro Leitão, Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo.

Vogais efetivos:

Eng. Pedro Guerra Martins Lucas, Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal;

Dr.ª Paula Cristina Direito Rabaça, Técnica Superior no Apoio Jurídico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Gabriela da Palma Gomes Cravinho, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Eng. João Miguel Albino Carvalhinho, Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Investimento.

17 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LGTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.201,48 €.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

19 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página eletrónica do Município de Manteigas (<http://www.cm-manteigas.pt>), por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*; em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

311748698

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso (extrato) n.º 16054/2018

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção

Humberto José Batista Oliveira, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de setembro sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de setembro de 2018, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade/Adoção:

«[...]»

Artigo 7.º

1 — O apoio à natalidade/adoção é requerido até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — O apoio à natalidade/adoção carece de renovação anual, devendo o/a requerente ou requerentes fazer prova, nos serviços competentes, da manutenção das condições de atribuição do mesmo nos 30 (trinta) dias seguintes à criança perfazer 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) meses, respetivamente.

3 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

4 — A entrega das candidaturas fora dos prazos estipulados implica que apenas seja efetuado o pagamento das faturas entregues após essa data e até perfazer o tempo estipulado para tal (36 meses).»

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

311754845

Aviso (extrato) n.º 16055/2018

Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Humberto José Batista Oliveira, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de setembro sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de setembro de 2018, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar:

«[...]»

Artigo 4.º

a) Aos alunos que tenham concluído o 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico com classificação final de Muito Bom nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

«[...]»

d) Aos alunos que tenham concluído o 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade com média final interna igual ou superior a 17 valores, podendo ser arredondada e calculada tendo em conta apenas disciplinas obrigatórias.»

15 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

311754804

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1056/2018

Regulamento de Apoio às Atividades Culturais

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 27 de setembro de 2018, aprovou o Regulamento de Apoio às Atividades Culturais.

4 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Exposição de Motivos

O presente regulamento dispõe sobre a concessão de apoios na área da cultura, fixando critérios para a atribuição destes apoios, aumentando o grau de transparência na sua concessão.

A entrada em vigor deste regulamento assegura previsibilidade, certeza e transparência no relacionamento dos agentes culturais com o Município de Ponta Delgada na área da cultura, favorecendo a dinâmica cultural do concelho de Ponta Delgada, a promoção de iniciativas que alarguem a oferta cultural, em particular nas parcelas do território do Município mais distantes do centro, ao mesmo tempo que estimula as iniciativas culturais que se destinem a novos públicos.

A promoção e a valorização da cultura constituem prioridades numa política que procura o desenvolvimento local e reconhece o mérito dos agentes culturais.

A adoção do presente regulamento não origina uma diminuição de receitas ou um aumento de despesas.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas o)

e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprova o Regulamento de Apoio às Atividades Culturais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito objetivo e subjetivo

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define a tipologia e as condições de atribuição de apoios por parte do Município de Ponta Delgada a entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse municipal na área cultural, nomeadamente associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam fins de interesse municipal.

2 — Os apoios a conceder abrangem as seguintes áreas de intervenção:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Audiovisual;
- e) Fotografia;
- f) Artes plásticas;
- g) Artesanato;
- h) Edições e publicações;
- i) Eventos de carácter literário;
- j) Outras atividades de relevante interesse cultural para o Município, que sejam reconhecidas como tal, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência na área da cultura.

3 — Os apoios a atribuir às Juntas de Freguesia ou empresas integradas no setor empresarial local estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento.

4 — A atribuição de apoios na área cultural por parte das Juntas de Freguesia não fica prejudicada pelo disposto neste regulamento.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de apoios tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de projetos ou atividades na área cultural.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A concessão de apoios ao abrigo do presente regulamento respeita os seguintes princípios:

- a) Princípio da isenção e da transparência;
- b) Princípio da participação;
- c) Princípio da colaboração;
- d) Princípio da avaliação.

SECÇÃO II

Tipologias de apoios e publicação

Artigo 5.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1 — Os apoios a conceder pela Câmara Municipal são de carácter financeiro e não financeiro.

2 — Os apoios financeiros são concedidos para as seguintes finalidades:

- a) Execução de plano anual de atividades, que contemple a realização de atividades na área cultural;
- b) Aquisição de equipamentos culturais e outros bens móveis necessários para a realização de atividades culturais por parte dos beneficiários do apoio a conceder;
- c) Atividades pontuais nas áreas previstas no n.º 2 do artigo 2.º, do presente regulamento.

3 — Os apoios não financeiros têm, designadamente, a natureza de cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, logísticos, de apoio ou de divulgação a prestar por parte do Município de Ponta Delgada, considerados essenciais para a realização de atividades ou eventos culturais de carácter não permanente.

Artigo 6.º

Publicidade dos apoios concedidos

Os beneficiários de apoios concedidos ao abrigo deste regulamento obrigam-se a publicitar o apoio através da expressão “com o apoio da Câmara Municipal de Ponta Delgada”, a incluir em todos os meios e suportes de divulgação da atividade ou evento apoiado, bem como em toda a informação difundida aos meios de comunicação social, plataformas de comunicação e redes sociais *on-line*.

CAPÍTULO II

Candidaturas e apoios financeiros

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — A abertura de candidaturas para a concessão dos apoios previstos neste regulamento é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os valores orçamentados anualmente para apoio às atividades culturais e as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

2 — O aviso de abertura de candidaturas é publicitado na página oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na internet, e através de outros meios julgados convenientes.

3 — Do aviso de abertura de candidaturas devem constar todas as informações relevantes para a candidatura, nomeadamente:

- a) Indicação da data de abertura do procedimento e prazos procedimentais;
- b) Indicação dos suportes de entrega das candidaturas, modo de formalização e endereço para a sua receção;
- c) Medidas ou áreas a apoiar;
- d) Prazo para apreciação e seleção das candidaturas apresentadas;
- e) Documentos necessários à instrução das candidaturas;

4 — As candidaturas são abertas anualmente, a 1 de setembro do ano civil anterior ao da concessão do apoio.

5 — Os pedidos de apoio são apresentados até 31 de outubro do ano referido no número anterior.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era previsível no prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas, o que deve ser reconhecido mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência na área da cultura;
- b) Os pedidos de apoio não financeiro;
- c) Os apoios concedidos ao abrigo de contrato-programa que contenha cláusula de renovação não automática, cujo pedido de renovação deve ser formulado nos termos contratuais.

7 — Os pedidos de apoio previstos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser apresentados a todo o tempo.

8 — As candidaturas são formalizadas através de formulário a aprovar pela Câmara Municipal e a disponibilizar na página oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada, na internet.

Artigo 8.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento identificam o fim a que o apoio solicitado se destina, sendo instruídas, com os seguintes documentos:

- a) Identificação do requerente do pedido;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou atividades a realizar, acompanhados do respetivo custo, meios humanos e materiais a utilizar e identificação dos apoios pretendidos;
- c) Experiência anterior na realização dos projetos ou atividades candidatas;
- d) Certidões comprovativas ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso eletrónico da situação contributiva regularizada, nos termos das alíneas c), d) e e) do artigo 9.º do presente regulamento;
- e) Indicação dos apoios concedidos por outras entidades públicas para os projetos ou atividades candidatas;
- f) Declaração sob compromisso de honra quando à verificação da condição prevista na alínea f) do artigo 9.º

2 — A Câmara Municipal pode solicitar esclarecimentos adicionais em relação aos documentos entregues.

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social ou cooperativas com sede social no concelho de Ponta Delgada;
- b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal e no Estado em que se situe o estabelecimento principal;
- d) Tenham a sua situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português e ao Estado em que se situe o estabelecimento principal;
- e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas, tributos ou outras dívidas, qualquer que seja a sua natureza, perante o Município de Ponta Delgada;
- f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;
- g) Disponham de contabilidade organizada.

2 — São elegíveis as pessoas coletivas previstas na alínea a) do número anterior que não possuam sede social no concelho de Ponta Delgada, mas que nele promovam atividades culturais de interesse municipal.

3 — São, ainda, elegíveis as pessoas singulares com residência no concelho de Ponta Delgada ou que nele promovam atividades de interesse municipal, sendo-lhes aplicável o disposto no número um, com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Causas de não admissão ou de exclusão

1 — Não são admitidas as candidaturas de projetos ou atividades que beneficiem de outros apoios financeiros municipais, diretos ou indiretos, destinados à mesma finalidade.

2 — São excluídas as candidaturas de promotores que tenham incumprido em mais de 50 % as obrigações previstas na concessão dos apoios atribuídos ou que não tenham entregue relatório justificativo da aplicação do apoio concedido.

SECÇÃO II

Apoios financeiros

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios quanto aos projetos e atividades:

- a) Interesse cultural e qualidade artística;
- b) Criatividade e inovação;
- c) Contributo para a dinamização cultural do concelho de Ponta Delgada;
- d) Promoção da criação multicultural;

- e) Parcerias nacionais e internacionais a desenvolver;
- f) Iniciativas a desenvolver junto de populações com menor acesso à fruição de bens culturais;
- g) Iniciativas destinadas à captação de novos públicos, em especial o público infantil e jovem;
- h) Iniciativas destinadas à promoção da inclusão;
- i) Sustentabilidade do projeto, atividade ou plano de atividades e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento;
- j) Promoção da sustentabilidade ambiental.

2 — A cada um dos critérios previsto no número anterior é atribuída a seguinte pontuação:

- a) Muito relevante — 10 pontos
- b) Relevante — 5 pontos
- c) Pouco relevante — 2 pontos

3 — O apoio a conceder a cada candidatura resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Apoio a conceder = Valor solicitado na candidatura x Ponderador;
b) Os critérios previstos no número um são ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação total = (15 % x Pontuação de a)) + (10 % x Pontuação de b)) + (10 % x Pontuação de c)) + (5 % x Pontuação de d)) + (5 % x Pontuação de e)) + (15 % x Pontuação de f)) + (10 % x Pontuação de g)) + (10 % x Pontuação de h)) + (15 % x Pontuação de i)) + (5 % x Pontuação de j))

c) A pontuação total obtida nos termos da alínea anterior, determina a escolha do ponderador previsto na alínea d);

d) O ponderador a aplicar na fórmula prevista na alínea a) é escolhido de acordo com os seguintes critérios:

- i) Se a pontuação total for igual ou inferior a 3 pontos, aplica-se o ponderador de 10 %;
- ii) Se a pontuação total estiver compreendida entre 3,1 pontos e 4 pontos, aplica-se o ponderador de 20 %;
- iii) Se a pontuação total estiver compreendida entre 4,1 pontos e 5 pontos, aplica-se o ponderador de 30 %;
- iv) Se a pontuação total estiver compreendida entre 5,1 pontos e 6 pontos, aplica-se o ponderador de 40 %;
- v) Se a pontuação total estiver compreendida entre 6,1 pontos e 7 pontos, aplica-se o ponderador de 50 %;
- vi) Se a pontuação total estiver compreendida entre 7,1 pontos e 8 pontos, aplica-se o ponderador de 60 %;
- vii) Se a pontuação total estiver compreendida entre 8,1 pontos e 9 pontos, aplica-se o ponderador de 70 %;
- viii) Se a pontuação total for igual ou superior a 9,1 pontos, aplica-se o ponderador de 80 %.

4 — O apoio a conceder está sujeito aos limites previstos no artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Avaliação

1 — A avaliação e apreciação das candidaturas apresentadas é efetuada por uma comissão, composta por cinco membros, a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O presidente da comissão é o responsável pela Subunidade Orgânica de Património Cultural.

3 — A comissão elabora uma proposta fundamentada de atribuição de apoios, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data limite para a apresentação de candidaturas, a qual é submetida à Câmara Municipal, para aprovação.

SECÇÃO III

Do financiamento

Artigo 13.º

Fases do financiamento

1 — Os apoios previstos no n.º 2 do artigo 5.º referentes a projetos ou atividade com prazo de execução igual ou inferior a trinta dias são pagos numa única prestação.

2 — Os apoios previstos no n.º 2 do artigo 5.º referentes a projetos ou atividade com prazo de execução superior a 30 dias são pagos de modo faseado, de acordo com a seguinte repartição:

- a) A primeira prestação, correspondente a 60 % do montante total do apoio atribuído, é paga no ato de assinatura do contrato-programa;
- b) A segunda prestação, correspondente a 40 % do montante total do apoio atribuído, é paga após a realização do projeto ou atividade.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

a) Os projetos ou atividades cujo interesse municipal, complexidade, especialização ou duração o justifiquem, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência na área da cultura;

b) Os apoios concedidos para a execução de plano anual de atividades.

4 — Nos casos previstos no número anterior, o pagamento poderá ser efetuado por uma única vez, no ato de celebração do contrato-programa.

Artigo 14.º

Montante do financiamento

1 — O montante do financiamento a atribuir não pode ser superior a 80 % do orçamento previsto em cada candidatura, num máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros), salvo nos seguintes casos:

a) Quando o Município de Ponta Delgada ou uma Freguesia do concelho de Ponta Delgada sejam os principais promotores ou copromotores;

b) Quando o interesse municipal o justifique, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal;

2 — O valor orçamentado para apoio às atividades culturais, em cada ano económico, é rateado, proporcionalmente, por todas as candidaturas aprovadas nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Cooperação

Os beneficiários de apoios concedidos ao abrigo deste regulamento ficam obrigados a participar anualmente, de modo gratuito, em duas atividades realizadas pelo Município de Ponta Delgada ou por eles apoiadas.

Artigo 16.º

Contrato-programa

Os apoios concedidos ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º são objeto de contratualização por meio de celebração de contrato-programa, de modelo constante do anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

SECÇÃO I

Das condições para a atribuição de apoios não financeiros

Artigo 17.º

Requisitos para a atribuição

1 — Os apoios não financeiros, nomeadamente, relativos a cedência de espaços físicos, equipamentos, meios técnicos, humanos, logísticos ou de divulgação, para os projetos ou atividades, estão sujeitos ao disposto nos artigos 7.º, números 4 a 7, 8.º a 12.º, 15.º e 16.º do presente regulamento.

2 — No caso de concessão de apoios não financeiros, o contrato-programa previsto no artigo 16.º deve conter normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município, de acordo com a respetiva natureza.

3 — Uma mesma candidatura pode cumular apoios financeiros e não financeiros.

CAPÍTULO IV

Avaliação dos apoios concedidos e incumprimento

SECÇÃO I

Avaliação dos apoios

Artigo 18.º

Relatório de avaliação

1 — No prazo de trinta dias após a realização do projeto ou atividade, as entidades apoiadas apresentam à Câmara Municipal um relatório da sua execução financeira e física.

2 — No caso de apoio concedido para a execução de plano anual de atividades, o prazo previsto no número anterior termina a 31 de março do ano civil seguinte ao do plano anual de atividades a que disser respeito.

Artigo 19.º

Auditorias

1 — A Câmara Municipal pode ordenar a realização de auditorias aos projetos e atividades apoiados no âmbito do presente regulamento, estando os beneficiários obrigados a fornecer toda a documentação julgada necessária para o efeito.

2 — Sempre que o montante do apoio concedido a projetos e atividades seja igual ou superior a ¼ do montante fixado anualmente para efeitos de submissão a visto prévio pelo Tribunal de Contas, a realização da auditoria prevista no número anterior é obrigatória.

SECÇÃO II

Contrato-programa

Artigo 20.º

Revisão

O contrato-programa pode ser revisto por mútuo acordo entre o Município de Ponta Delgada e o beneficiário do apoio, sem prejuízo da sua revisão decidida unilateralmente pelo Município, por razões de interesse público.

Artigo 21.º

Incumprimento e rescisão

1 — O incumprimento das obrigações impostas ao beneficiário do apoio pelo contrato-programa, bem como das obrigações para ele decorrentes do presente regulamento, constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato-programa por parte do Município.

2 — A rescisão do contrato-programa implica a devolução integral dos montantes recebidos a título de apoio.

Artigo 22.º

Sanções

A rescisão do contrato-programa com os fundamentos previstos no número um do artigo anterior, impede o beneficiário de apresentar candidatura à concessão dos apoios previstos neste regulamento durante dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Regime transitório

1 — No ano de 2018, o prazo previsto no n.º 4 do artigo 7.º é de 20 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para a concessão de apoios para projetos ou atividades a realizar no ano de 2019.

2 — No caso previsto no número anterior, o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º é reduzido para trinta dias a contar do início do prazo para apresentação de candidaturas.

3 — Nos casos previsto nos números anteriores, o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º é reduzido para quinze dias.

Artigo 24.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos ou normas que disponham sobre a concessão de apoios a atividades culturais.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Minuta de Contrato-Programa

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público, n.º _____, com sede na _____, freguesia de _____, concelho de _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (estado civil), portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e emitido por _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

Segundo Outorgante: _____ (entidade a apoiar), pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (estado civil), portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e emitido por _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____.

(Identificação alternativa a utilizar no caso de pessoa singular)
 _____ (entidade a apoiar), _____, (estado civil), contribuinte fiscal n.º _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e emitido por _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____.

é celebrado o presente contrato-programa nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

Pelo presente protocolo o Município de Ponta Delgada atribui a _____ (segundo outorgante) um apoio _____ (financeiro/não financeiro).

Cláusula Segunda**Finalidade do apoio**

O apoio referido na cláusula anterior destina-se a apoiar a realização de (identificar o projeto/atividades) para o ano de _____, (no âmbito das atividades compreendidas nos seus fins estatutários/ a utilizar a apenas no caso de pessoas coletivas), a realizar no concelho de Ponta Delgada, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula Terceira**Apoio financeiro**

1 — O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de _____ € (_____ euros).

2 — O apoio financeiro referido no número anterior é pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a)
 b)

(Cláusula alternativa a utilizar no caso de concessão de apoio não financeiro)

Cláusula Terceira**Apoio não financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio não financeiro mencionado na cláusula anterior, que é constituído pela _____ (cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

Cláusula Quarta**Direitos do Município**

No âmbito deste contrato programa, o Município de Ponta Delgada tem o direito de:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato programa;
 b) Solicitar e receber quaisquer informações relativas às atividades mencionadas na cláusula segunda, bem todas as informações que o Município considere relevantes;
 c) Exigir a devolução do apoio concedido em caso de incumprimento deste contrato-programa, bem como das obrigações que dele decorrem por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta**Deveres do segundo outorgante**

No âmbito deste contrato-programa e da sua execução constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) Afetar o apoio concedido aos projetos e atividades a que ele se destina;
 b) Fornecer as informações referidas na alínea b) da cláusula anterior;
 c) Publicitar o apoio concedido pelo Município de Ponta Delgada, através da menção “com o apoio da Câmara Municipal de Ponta Delgada” a incluir em todos os meios e suportes de divulgação da atividade ou evento apoiado, bem como em toda a informação difundida aos meios de comunicação social, plataformas de comunicação e redes sociais on-line;
 d) Apresentar à Câmara Municipal de Ponta Delgada relatório final da aplicação financeira do subsídio concedido até 30 dias após a execução do evento apoiado;
 (alínea alternativa para o caso de concessão de apoio para o plano de atividades)
 d) Apresentar à Câmara Municipal de Ponta Delgada relatório final da aplicação financeira do subsídio concedido até ao dia 31 de março do ano civil seguinte ao do plano anual de atividades a que disser respeito;
 e) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais.

Cláusula Sexta**Auditoria**

O evento apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser sujeito a auditoria a realizar pelo Primeiro Outorgante, estando o Segundo Outorgante obrigado a fornecer toda a documentação julgada necessária para o efeito.

(cláusula alternativa no caso do apoio ter um valor igual ou superior a ¼ do valor fixado anualmente para efeitos de submissão a visto prévio pelo Tribunal de Contas)

Cláusula Sexta**Auditoria**

O evento apoiado nos termos do presente contrato-programa é sujeito a auditoria obrigatória, a realizar pelo Primeiro Outorgante, estando o Segundo Outorgante obrigado a fornecer toda a documentação julgada necessária para o efeito.

Cláusula Sétima**Revisão**

O presente contrato-programa pode ser revisto por mútuo acordo entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, sem prejuízo da sua revisão decidida unilateralmente pelo Município de Ponta Delgada, por razões de interesse público.

Cláusula Oitava**Incumprimento e rescisão**

1 — O incumprimento das obrigações impostas ao Segundo Outorgante por este contrato-programa, bem como das obrigações para ele decorrentes do regulamento de apoio às atividades culturais, constitui fundamento para a rescisão imediata do contrato-programa por parte do Primeiro Outorgante.

2 — A rescisão do contrato-programa implica a devolução integral dos montantes recebidos a título de apoio.

3 — A rescisão referida no número anterior efetua-se através de notificação ao Segundo Outorgante, mediante carta registada expedida com aviso de receção.

Cláusula Nona**Sanções**

A rescisão do contrato-programa com os fundamentos previstos no número um da cláusula anterior, impede o Segundo Outorgante de apresentar candidatura à concessão dos apoios previstos no Regulamento de Apoio às Atividades Culturais durante dois anos.

Cláusula Décima**Disposições financeiras**

1 — O subsídio objeto do presente protocolo é pago através da rubrica _____ do orçamento de _____ do Município de Ponta Delgada.

2 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial tem o número _____.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____.

(a utilizar em caso de renovação automática do contrato-programa)

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____, renovando-se automática e sucessivamente por iguais período de tempo, se não for denunciado por nenhum dos outorgantes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o termo inicial ou o termo subsequente em curso.

Cláusula Décima Segunda

Omissões

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais.

Ponta Delgada, _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Formulário

Candidatura a Apoio a Atividades Culturais

(Artigo 7.º do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais)

I — Identificação da Entidade Candidata

(entidade candidata), pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (estado civil), portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e emitido por _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____.

(Identificação alternativa a utilizar no caso de pessoa singular)

(entidade candidata), _____, (estado civil), contribuinte fiscal n.º _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ e emitido por _____, residente na Rua _____, freguesia de _____ concelho de _____.

II — Identificação do Projeto ou Atividades a Realizar e Justificação do Pedido

1.1 — A entidade candidata deve descrever o projeto ou atividades a realizar, com indicação da data da sua realização, meios humanos e materiais afetos à sua concretização e identificação do apoio pedido que, no caso de apoio financeiro, deve ser discriminado por rubricas.

1.2 — A entidade candidata deve juntar os documentos de suporte que julgue convenientes para a melhor concretização do pedido.

III — Anterior Experiência na Realização do Projeto ou Atividades Candidatadas

Identificar, de modo, sumário a experiência na realização do projeto ou de atividades a cujo apoio se candidata, indicando as datas e locais da respetiva realização.

IV — Indicação dos Apoios Concedidos por Outras Entidades Públicas para o Projeto ou Atividades Candidatadas

Identificar as entidades que concederam apoios ao projeto ou atividades candidatadas, bem como a natureza desse apoio e o respetivo montante, no caso de apoio de natureza financeira.

V — Certidões Comprobativas Quanto à Situação Contributiva ou Disponibilização dos Códigos de Acesso Eletrónico

A entidade candidata deve juntar certidões comprovativas de que tem a sua situação contributiva regularizada com as entidades identificadas nas alíneas c), d) e e) do artigo 9.º do Regulamento de Apoio às Atividades Culturais ou disponibilizar os respetivos códigos de acesso eletrónico.

VI — Declaração Quanto ao Cumprimento do Disposto nas alíneas b) e g) do artigo 9.º

A entidade candidata que está legalmente constituída (aplicável apenas no caso de pessoas coletivas) e que cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, para o que junta cópia do ato da sua constituição ou disponibiliza o código de acesso permanente com o número _____

VII — Declaração Quanto ao Cumprimento do Disposto na alínea b) e f) do artigo 9.º

A entidade candidata declara, sob compromisso de honra, que não está insolvente, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem nenhum daqueles processos em curso.

311728496

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 16056/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 22 de outubro de 2018, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora Sara Patrícia Galveias Lopes, com a classificação de 16,00 (dezasseis valores), contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

22 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes Alexandre*.

311756116

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 16057/2018

Conclusão dos períodos experimentais

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público, conforme meu despacho de homologação, datado de 23 de outubro de 2018, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores: Carolina José Silva Santos, carreira, na carreira/categoria de Técnico Superior (financeira); Ana Sofia Freitas Nunes, na carreira/categoria Técnico Superior (social); Marina Gregório Mendes Sousa, na carreira/categoria de técnico superior (Administrativa), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência dos procedimentos concursais, referências de A, B e C, abertos pelo aviso n.º 3185/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2017.

23 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

311757737

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 16058/2018

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/ carreira de assistente operacional (nadador-salvador) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal 03/10/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos seguintes termos:

1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

2 — Local de trabalho e remuneração: área do Município de Salvaterra de Magos. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição da categoria/carreira de assistente operacional, e ao nível 1, da tabela remuneratória única — 580,00€. O posicionamento remuneratório dos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, será objeto de negociação